



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2531/2026

Autoria: Vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martellozzi, Fernando Souza e Luci Amorim dos Reis

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes acolhidos em Casas Lares e Abrigos no município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Mandaguáçu, diretrizes para a promoção do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes acolhidos em Casas Lares e Abrigos, com a finalidade de fortalecer vínculos afetivos, comunitários e sociais.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I – promover a convivência familiar e comunitária;

II – ampliar as referências afetivas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos;

III – contribuir para o desenvolvimento emocional, social, educacional e comunitário dos acolhidos;

IV – estimular ações de solidariedade e responsabilidade social;

V – favorecer a inclusão social e a preparação para a vida em sociedade.

Art. 3º O Programa de Apadrinhamento Afetivo observará a legislação federal aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O apadrinhamento poderá compreender, conforme dispuser a regulamentação do Poder Executivo e a legislação aplicável:

I – apadrinhamento afetivo: convivência periódica com criança ou adolescente, incluindo visitas, passeios e participação em atividades sociais;

II – apadrinhamento prestador de serviços, oferta de serviços voluntários nas áreas educacional, cultura, esportiva ou profissional;

III – apadrinhamento financeiro: apoio material ou financeiro mediante doações supervisionadas.

Art. 5º A participação no Programa de Apadrinhamento Afetivo não gera vínculo jurídico de guarda, tutela ou adoção, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

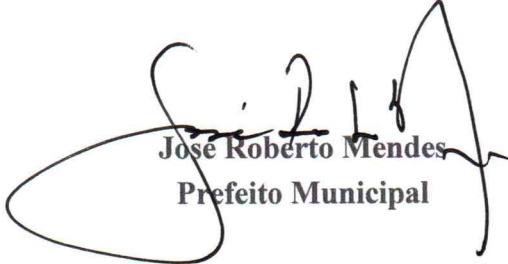
www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, observadas as normas legais pertinentes. A Constituição atribui ao Chefe do Executivo a competência para expedir regulamentos para fiel execução da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 17 de abril de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

